Tribunal de Contas do Estado

PROCESSO TC Nº 06437/07

Secretaria de Estado de Saúde. Prestação de Contas de Adiantamento. Exercício de 2007. Regularidade. Arquivamento dos Autos.

ACÓRDÃO AC1 TC 01456/11

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

CONSIDERANDO o Processo TC nº 06437/07, referente a Prestação de Contas de Adiantamento em nome de Marcos Antônio de Araújo e Outros, com indicação da data da concessão, data da prestação de contas, valor do adiantamento, nº do empenho, valor aplicado, valor recolhido e elemento de despesa devidamente elencados a fls. 03/87;

CONSIDERANDO a análise dos processos de adiantamentos efetuada pela Auditoria, não tendo sido verificadas dúvidas quanto aos valores, as aplicações e as documentações comprobatórias das despesas;

CONSIDERANDO que a Auditoria concluiu pela regularidade dos adiantamentos de que trata o presente processo, por não existirem dúvidas que redundassem em irregularidades ou inconformidades quanto a sua comprovação;

CONSIDERANDO o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal;

Este Relator vota pela REGULARIDADE dos adiantamentos consubstanciados no Processo TC nº 06437/07, determinando o arquivamento dos autos.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06437/07, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, na sessão realizada nesta data, em:

a) Julgar regulares os adiantamentos consubstanciados no Processo TC nº 06437/07;

b) Determinar o arquivamento dos autos.

Publique-se e cumpra-se.
João Pessoa, 07 de julho de 2011

_____
Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

ACAL